



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 315/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014,

Considerando que a Constituição da República dispõe que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Considerando que as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU), para Tratamento de Reclusos prevê a assistência religiosa em Estabelecimentos Penais, quando existir um número relevante de presos da mesma religião, bem como o acesso dos presos aos representantes religiosos para satisfazer as necessidades de sua vida espiritual, assistindo aos serviços ministrados no Estabelecimento ou tendo em sua posse livros de rito e prática religiosa da sua crença;

Considerando que a Lei de Execução Penal prevê a assistência religiosa aos presos, bem como a liberdade de culto, garantindo-lhes a participação nos serviços organizados no Estabelecimento Penal;

Considerando que a Lei Federal nº 9.982/2000, dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em Estabelecimentos Penais;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.137/2001, assegura no Estado do Paraná a prestação de assistência religiosa em cadeias públicas, penitenciárias e órgãos públicos afins;

Considerando que a Lei Estadual nº 16.044/2009 prevê que seja assegurado aos ministros, sacerdotes, diáconos, monges, anciãos, colaboradores ou representantes de igrejas e templos que exerçam papel semelhante, de todas as religiões e culto, o acesso a Estabelecimentos Prisionais, observadas as normas de segurança e administrativa peculiar;

Considerando que a Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária prevê a assistência religiosa, com liberdade de culto e a participação nos serviços organizados pelo Estabelecimento Penal, assegurando a presença de representantes religiosos, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião.

Considerando o contido na Resolução nº 08/2011, de 09/11/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que trata das Diretrizes para Assistência Religiosa nos Estabelecimentos Penais,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLVE:

I – Aprovar, na forma do ANEXO que integra a presente Resolução, nova redação às normas de Assistência Religiosa nos Estabelecimentos Penais e de Projetos de Intervenção de Entidade Religiosa, considerando as propostas apresentadas no Protocolado 13.197.536-8.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Nº 103/2011 - SEJU.

Curitiba, 24 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO da RESOLUÇÃO Nº 315/2014 - GS/SEJU

Disciplina a prestação de assistência religiosa nos Estabelecimentos Penais e Projetos de Intervenção de Entidade Religiosa.

Art. 1º Os presos recolhidos nos estabelecimentos penais do Estado tem assegurado o direito à liberdade de crença e de culto, permitindo-se a manifestação religiosa e o exercício do culto, bem como a participação nos serviços religiosos organizados no Estabelecimento Penal, sem prejuízo da ordem e da disciplina.

Art. 2º A prestação de assistência religiosa não implicará, necessariamente, em ônus para os cofres públicos.

Art. 3º A assistência religiosa será prestada, sistematicamente, por voluntariado de representantes de Entidades Religiosas a todos os presos que manifestarem interesse em acompanhar os trabalhos, independentemente de ser adepto ou não daquela religião ou crença, semanalmente, se possível.

Art. 4º Será respeitada integralmente a opção dos presos na participação de celebrações e atividades religiosas.

Art. 5º O preso, no período de triagem, poderá informar a sua religião e se deseja receber assistência dessa natureza, como também participar em celebrações e atividades religiosas no interior do Estabelecimento Penal.

Parágrafo único: A não informação no período da triagem não exclui a participação do preso de atividades de assistência religiosa, podendo solicitar, também, a alteração, exclusão ou inclusão de novas informações, durante o cumprimento da pena.

Art. 6º As Entidades Religiosas interessadas em prestar assistência aos presos do Sistema Penal deverão encaminhar à Divisão de Serviços Técnicos Assistenciais do Departamento de Execução Penal do Estado do Paraná - DIST/DEPEN, no caso dos Estabelecimentos Penais de Curitiba e Região Metropolitana, ou ao Serviço Social dos Estabelecimentos Penais do interior do Estado, solicitação, por escrito, acompanhada do Plano de Trabalho de Assistência Religiosa em formulário próprio a ser disponibilizado pela DIST/DEPEN, o qual deverá conter o planejamento das atividades religiosas (especificação do tipo de atividade e do material e equipamento a ser utilizado, calendário com datas, horários e períodos), bem como o nome do coordenador de equipe e o respectivo vice, a relação dos membros indicados e Estabelecimentos Penais solicitados.

§ 1º Caso a Entidade Religiosa pretenda desenvolver atividades em outras áreas, como de ação social, cultural, educacional ou de profissionalização de detentos, esta deverá apresentar, juntamente com a solicitação de credenciamento, um Projeto de Intervenção da Entidade Religiosa, de acordo com modelo a ser fornecido pela DIST/DEPEN. Em se tratando de oferta educacional que possibilite remição da pena, a questão deverá ser



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

submetida à Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de apenados – PDI/DEPEN, visando a aplicação das normativas legais a respeito.

§ 2º Apresentado o Projeto de Intervenção, a DIST/DEPEN, em conjunto com a Direção do Estabelecimento Penal, fará uma avaliação da exequibilidade das atividades propostas e tratará dos encaminhamentos cabíveis.

§ 3º Na eventual impossibilidade de realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho ou mesmo no Projeto de Intervenção no Estabelecimento Penal, a Entidade Religiosa deverá entrar em contato com o responsável pela assistência religiosa da Unidade Penal, com antecedência mínima de 24 horas, via e-mail, ofício ou telefonema, evitando assim transtornos na organização das atividades Estabelecimento Penal.

§ 4º Não havendo mais interesse por parte do Estabelecimento Penal na realização das atividades previstas no Projeto de Intervenção da Entidade Religiosa, excetuando os de cunho eminentemente religiosos, a Direção do Estabelecimento Penal deverá elaborar um parecer fundamentando a decisão pela cessação da atividade e enviá-lo à DIST/DEPEN, garantido o direito de defesa à Entidade Religiosa.

§ 5º Acolhido pela DIST/DEPEN, o parecer fundamentado da Direção do Estabelecimento Penal pela cessação de atividade vinculada ao Projeto de Intervenção, antes desenvolvida pela Entidade Religiosa, esta deverá ser comunicada por escrito e terá um prazo de 30 (trinta) dias para retirar do Estabelecimento Penal seus materiais e equipamentos.

Art. 7º Cada Entidade Religiosa deverá indicar 01 (um) membro que exercerá a coordenação de sua equipe de religiosos e 01 (um) membro que exercerá a vice coordenação.

§ 1º A credencial para o Coordenador e Vice Coordenador da Entidade Religiosa seguirá todo o trâmite para a sua confecção e aprovação, conforme previsto no art. 11 desta Resolução.

§ 2º O Coordenador, o Vice Coordenador e demais membros de Entidade Religiosa, como autoridades eclesiais, terão permissão para adentrar no Complexo Penal de Piraquara com automóvel, sempre munidos da credencial acompanhada de documento oficial com foto.

Art. 8º A Entidade Religiosa poderá solicitar para cada Estabelecimento Penal de regime fechado o credenciamento para, no máximo, 10 (dez) membros (exceto o Coordenador e Vice Coordenador).

Parágrafo único: Para o regime semiaberto poderá solicitar o credenciamento para, no máximo 15 membros (exceto o Coordenador e Vice Coordenador).

Art. 9º Os membros e os coordenadores de equipe credenciados terão acesso aos Estabelecimentos Penais para realização das atividades conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Projeto de Intervenção da Entidade Religiosa, vedada a revista íntima.

Art. 10. A documentação para o cadastro da Entidade Religiosa no Sistema Penal deve conter:

I – comprovante de registro da entidade junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, autenticado;

II – indicação do Coordenador e do Vice Coordenador da Assistência Religiosa no Sistema Penal.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

III – apresentação do Plano de Trabalho e/ou do Projeto de Intervenção, conforme modelo estabelecido pela DIST/DEPEN.

Art. 11. A emissão das credenciais para o Coordenador, para o Vice Coordenador e para os membros das Entidades Religiosas deverá ser instruída com:

I – declaração da Entidade Religiosa de sua condição de membro, de que está autorizado a desenvolver atividade conforme Plano de Trabalho e/ou Projeto de Intervenção, indicando o(s) Estabelecimento(s) Penal (ais) pretendido(s);

II – fotocópia da Carteira de Identidade autenticada;

III – fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, autenticada;

IV – 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes e iguais;

V – comprovante de residência atualizado (cópia do talão de água, luz ou telefone);

Art. 12. Após a Entidade Religiosa ter apresentado os documentos necessários para o cadastro no Sistema Penal, bem como para a emissão das credenciais, caberá à DIST/DEPEN, no caso dos Estabelecimentos Penais de Curitiba e Região Metropolitana, ou ao Serviço Social dos Estabelecimentos Penais do interior do Estado, a análise dos documentos em até 15 (quinze) dias e, se deferido o pedido, a emissão das credenciais imediatamente.

Art. 13. As credenciais da assistência religiosa deverão ser confeccionadas em papel na cor branca e plastificadas, conforme modelo estabelecido pela DIST/DEPEN.

Art. 14. A apresentação da credencial pelos Coordenadores, Vices Coordenadores e membros das Entidades Religiosas, acompanhada da Carteira de Identidade é obrigatória no acesso aos Estabelecimentos Penais para o desenvolvimento de atividades junto aos presos.

Art. 15. A credencial religiosa de cada membro, incluindo a do Coordenador e a do Vice Coordenador da Entidade Religiosa terá validade de 02 (dois) anos. Para sua renovação deverá ser seguido o contido no artigo 11, dois meses antes do seu vencimento, a fim de evitar que a participação nas atividades da Assistência Religiosa no(s) Estabelecimento(s) Penal (ais) seja suspensa.

Parágrafo único: Em caso de pedido de renovação de credencial em prazo fora do estabelecido, a participação na atividade desenvolvida pelo membro da Entidade Religiosa será suspensa até a regularização.

Art. 16. Em caso de desistência de 01 (um) membro e/ou Coordenador e Vice Coordenador da Entidade Religiosa, ainda que antes do prazo de vencimento, a credencial da assistência religiosa será cancelada, mediante solicitação formal da Entidade Religiosa com anuência do Coordenador e deverá ser devolvida na DIST/DEPEN ou no Serviço Social do Estabelecimento Penal.

Art. 17. As doações das Entidades Religiosas aos presos somente serão permitidas quando avaliadas e aprovadas pela Divisão de Segurança do Estabelecimento Penal e nunca diretamente aos mesmos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 18. São expressamente proibidos a comercialização de artigos e produtos religiosos, livros e impressos, bem como recebimento de qualquer remuneração ou dízimo por parte das Entidades Religiosas, sob pena de cancelamento do cadastramento da Entidade Religiosa.

Art. 19. O preso poderá ter em sua posse livros de ritos e práticas religiosas de suas crenças.

Art. 20. Os apenados que cumprem pena em livramento condicional ou regime aberto, não poderão ingressar no Estabelecimento Penal em nome de nenhuma entidade religiosa, até que seja extinta a pena.

Art. 21. O credenciamento do Coordenador e Vice Coordenador da Entidade Religiosa e dos demais membros poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por decisão motivada da direção do Estabelecimento Penal, nos seguintes casos:

I – fraude em qualquer documento que instruiu o pedido de credenciamento;

II – quando os documentos constantes dos incisos do art. 11, não mais representar a condição neles mencionadas;

III – violação pelo Coordenador e Vice Coordenador e demais membros das normas de segurança e disciplina internas;

IV – quando houver reincidência no descumprimento do Plano de Trabalho e/ou Projeto de Intervenção, sem justificativa e comunicação ao responsável pela assistência religiosa do Estabelecimento Penal.

Art. 22. Da decisão que cancelar o credenciamento, caberá recurso ao Diretor do DEPEN.

Art. 23. À Divisão de Serviços Técnicos Assistenciais – DIST do DEPEN, compete:

I – receber e analisar os pedidos de cadastramento e outras solicitações das Entidades Religiosas de Curitiba e Região Metropolitana;

II – encaminhar o Plano de Trabalho e/ou Projeto de Intervenção às Direções dos Estabelecimentos Penais de Curitiba e Região Metropolitana para análise e parecer, que deverá ocorrer em 5 (cinco) dias a partir do recebimento;

III – emitir e entregar as credenciais ao Coordenador, ao Vice Coordenador, ou mesmo ao titular da credencial da Entidade Religiosa de Curitiba e Região Metropolitana;

IV - promover a gestão dos dados e informações da assistência religiosa de todos os Estabelecimentos Penais, em conjunto com os responsáveis pela assistência religiosa de cada Estabelecimento Penal;

V - realizar reuniões técnicas, presenciais e à distância, com os responsáveis pela assistência religiosa de todos os Estabelecimentos Penais e com os Coordenadores e Vice Coordenadores das Entidades Religiosas para monitoramento qualitativo das atividades;

VI - solicitar reuniões com as Chefias de Segurança, acompanhadas das direções dos Estabelecimentos Penais para tratar de questões relevantes da assistência religiosa, em casos específicos.

Art. 24. Ao Responsável pela Assistência Religiosa dos Estabelecimentos Penais, compete:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

- I – receber e analisar os pedidos de credenciamento, os Planos de Trabalho, os Projetos de Intervenção e outras solicitações das Entidades Religiosas e emitir parecer;
- II – emitir e entregar as credenciais aos interessados, sob orientação da DIST/DEPEN, quando os Estabelecimentos Penais forem do interior do Estado;
- III – manter arquivado o processo de credenciamento, em se tratando dos Estabelecimentos Penais do interior do Estado;
- IV - realizar o agendamento e estabelecer o controle do cronograma das atividades religiosas no Estabelecimento Penal, a partir do Plano de Trabalho e/ou do Projeto de Intervenção da Entidade Religiosa, dando ampla publicidade;
- V – compor um cronograma único contendo a agenda das atividades religiosas de todas as Entidades no Estabelecimento Penal e encaminhá-lo no formato impresso e digital para a Chefia de Segurança e substituí-lo, imediatamente, em caso de alteração de dados.
- VI – preencher e manter atualizados os dados e as informações das atividades da assistência religiosa no Estabelecimento Penal, em formulário digital específico para subsidiar o monitoramento realizado pela DIST/DEPEN.

Parágrafo único: A designação do Responsável pela Assistência Religiosa no Estabelecimento Penal será de responsabilidade do Diretor do Estabelecimento Penal.

Art. 25. Ao Chefe de Segurança dos Estabelecimentos Penais e/ou Agente Penitenciário por ele indicado compete:

- I – consultar o Sistema Oráculo, SESP, INFOSEG e demais sistemas que estejam disponíveis, visando instruir a expedição da credencial de visitas dentro das normas de segurança;
- II - garantir o acesso aos Coordenadores, Vice Coordenadores e membros da equipe ao local destinado às atividades de assistência religiosa, considerando rigorosamente, o dia e horário previstos no Plano de Trabalho e/ou Projeto de Intervenção de cada Entidade Religiosa, evitando expor os voluntários à espera prolongada e às más condições climáticas;
- II – assegurar aos presos que irão participar das cerimônias e atividades religiosas o acesso e permanência no local reservado à assistência religiosa, evitando qualquer tipo de interferência, principalmente com movimentações e ruídos, salvaguardando o silêncio que a atividade exige, sem interrupções antes do tempo formalmente previsto, até o encerramento das atividades;
- III – garantir todas as medidas relativas à segurança dos Coordenadores, Vice Coordenadores e Membros das Entidades Religiosas que adentram ao sistema penal para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e/ou no Projeto de Intervenção;
- V – garantir o cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e/ou no Projeto de Intervenção de cada Entidade Religiosa no Estabelecimento Penal;
- IV – registrar dados e informações das atividades religiosas em Relatório Diário/Semanal conforme modelo produzido pela DIST/DEPEN, a fim de compor o Relatório Bimestral da Assistência Religiosa do Estabelecimento Penal.

Art. 26. Ao Responsável pela Assistência Religiosa juntamente com a Chefia de Segurança dos Estabelecimentos Penais compete:

- I – prestar informações pertinentes acerca do conteúdo dos Planos de Trabalho e/ou dos Projetos de Intervenção das Entidades Religiosas, visando subsidiar a deliberação da Direção do Estabelecimento Penal para aprovação;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

II – orientar as Entidades Religiosas quanto aos cuidados necessários e procedimentos adequados para adentrar aos Estabelecimentos Penais para o cumprimento do Plano de Trabalho e/ou do Projeto de Intervenção;

III – comunicar aos Coordenadores e aos Vice Coordenadores das Entidades Religiosas a respeito da necessidade de cancelamento eventual das atividades religiosas, em situações internas que impliquem em riscos à segurança, preferencialmente, um dia antecedendo a data prevista para a atividade, por escrito, mediante e-mail ou ofício, sem prejuízo de contato telefônico;

IV - elaborar um quadro em formato de painel, com o cronograma da assistência religiosa do Estabelecimento ou Complexo Penal para ser afixado na portaria de entrada, sob orientação da DIST/DEPEN.

Art. 27. À Direção do Estabelecimento Penal compete:

I – designar o responsável pela assistência religiosa no Estabelecimento Penal e informar à DIST/DEPEN, o nome, a formação e a função deste no Estabelecimento Penal, via e-mail.

II – definir espaço adequado para as atividades de assistência religiosa no Estabelecimento Penal (priorizando locais cobertos) e delegar à Chefia de Segurança e ao Responsável pela assistência religiosa as providências necessárias para sua realização, a exemplo de estruturas para apoio de materiais a serem utilizados durante as celebrações;

III – deliberar acerca do Plano de Trabalho e Projetos de Intervenção das Entidades Religiosas, considerando as informações fornecidas pelo responsável pela assistência religiosa e pela Chefia de Segurança do Estabelecimento Penal;

IV – encaminhar o protocolado do Plano de Trabalho e/ou do Projeto de Intervenção da assistência religiosa de cada Entidade Religiosa à DIST/DEPEN e/ou PDI/DEPEN, para ciência e providências requeridas, mantendo cópia no Estabelecimento Penal;

V – acompanhar e avaliar sistematicamente as atividades religiosas, a partir de reuniões periódicas com os responsáveis pela assistência religiosa e Chefia de Segurança, bem como com os Coordenadores e Vice Coordenadores das Entidades Religiosas, DIST/DEPEN e PDI/DEPEN;

VI – liberar materiais e equipamentos a serem utilizados nas celebrações e atividades desenvolvidas pela Entidade Religiosa, caso sejam necessários e não estejam previamente descritos no Plano de Trabalho ou Projeto de Intervenção.

Art. 28. Às Entidades Religiosas competem:

I – encaminhar a solicitação de credenciamento à DIST/DEPEN ou nos Estabelecimentos Penais no interior do Estado, ao Responsável da assistência religiosa do Estabelecimento Penal;

II – realizar atividades de cunho religioso ou outro tipo de assistência ao preso, desde que devidamente autorizadas pelas instâncias do estabelecimento penal e DEPEN/DIST-PR, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e/ou Projeto de Intervenção;

III – restringir a realização das atividades religiosas ao espaço definido pela direção do estabelecimento penal;

IV – seguir, rigorosamente, as orientações do Responsável pela assistência religiosa e da Chefia de Segurança, com relação às normas e procedimentos de segurança cabíveis aos Estabelecimentos Penais;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

V – comunicar o responsável pela assistência religiosa no Estabelecimento Penal, com a maior brevidade possível, toda e qualquer alteração, desarmonia, contratempo, restrição e impedimento para o desenvolvimento das atividades constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto de Intervenção da Entidade Religiosa;

VI – planejar com antecedência mínima de 1 (um) mês e organizar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, os eventos relativos às datas comemorativas e outros eventos especiais, solicitando mediante ofício, a autorização da Direção do Estabelecimento Penal para o ingresso de membros não credenciados formalmente da entidade religiosa. O referido ofício deve constar a lista de nomes dos membros, com respectivos números de registro geral (RG), com a assinatura do Coordenador e Vice Coordenador da entidade Religiosa;

VII – elaborar relatório trimestral de acompanhamento do desempenho das atividades executadas no Estabelecimento Penal, bem como o número de participantes e entregar ao Responsável pela assistência religiosa do Estabelecimento Penal para posterior encaminhamento para a DIST/DEPEN.

Art. 29. Afixar cópia desta Resolução na DIST/DEPEN, no Serviço Social e na portaria de todos os Estabelecimentos Penais.

Parágrafo único: O calendário das atividades religiosas deverá também ser afixado nas portarias dos estabelecimentos penais e divulgado aos presos.

Art. 30. Em caso de não cumprimento desta Resolução, em qualquer instância, deverá ser encaminhado pelo Coordenador da Entidade Religiosa, por escrito, comunicado ao(à) Secretário(a) de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 31. Os casos omissos e alterações da presente Resolução serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, mediante proposta da Direção do DEPEN, dos Diretores dos Estabelecimentos Penais e das Entidades Religiosas interessadas.

Curitiba, 24 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.